



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.719, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.676, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024; NA LEI Nº 2.677, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024; NA LEI Nº 1.969, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, a provou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o quantitativo de vagas previstas no quadro do art. 1º das Lei Municipal nº 2.676, de 02 de dezembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento mensal
Professor MAPB (Ciências)	03 + 01 + CR <u>Totalizando: 04 +</u> <u>CR</u>	Até 25 Horas/ semanais	R\$ 3.391,19* + auxílio alimentação de R\$ 620,00**
Observações: O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos. (*). Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV. (**) Valores já atualizados de acordo com a lei municipal nº 2.711, de 23 de janeiro de 2025.			

**Art. 2º.** Fica alterado o quantitativo de vagas previstas no quadro do anexo único da Lei Municipal nº 2.677, de 02 de dezembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - Nível I de competência.			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento mensal





**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Profissional de Apoio à Inclusão Escolar - Nível I de Competência.	15 + 10 + CR <u>Totalizando:</u> <u>25 + CR</u>	37,50 HORAS (Começando 10 min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas – com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.223,90 + Auxílio Alimentação de R\$ 620,00**
(...)			
<b>PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - Nível II de competência.</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Vencimento mensal</b>
Profissional de Apoio à Inclusão Escolar - Nível II de Competência.	15 + 10 + CR <u>Totalizando:</u> <u>25 + CR</u>	37,50 HORAS (Começando 10 min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas – com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.779,88 + Auxílio Alimentação de R\$ 620,00**
Observações: (*) Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV. (**) Valores já atualizados de acordo com a lei municipal nº 2.711, de 23 de janeiro de 2025.			
(...)			

**§1º.** A carga horária do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar com carga horária diária de 7,5h (sete horas e trinta minutos) – ou seja – 37,5h/semanais, **poderá ser de forma continuada**, desde que a Direção Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação – SEME entenda que tal mudança melhor atenderá aos interesses dos alunos e, estando em consonância com o artigo 54, §1º, *in fine*, da Lei Municipal nº 1.840 de 23 de dezembro de 2011, regulamente por meio de Portaria Interna da SEME/Unidade Escolar.

**§2º.** Mantem-se inalteradas os demais dispositivos e redação do referido anexo único da Lei nº 2.677, de 02 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Ficam alteradas as redações dos §§ 1º, 6º e 7º do artigo 47 e acrescido o §8º no mesmo artigo, da lei municipal nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 47 (...)**

§1º A remuneração, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao número de horas, ministradas que exceder sua jornada normal de trabalho, calculado sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira, para professor que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o professor que não possui pós graduação. (NR)

(...)

§6º A jornada de trabalho do Pedagogo será de 20 (vinte) horas-aula semanais, podendo ser acrescida em, no máximo, 20 (vinte) horas-aulas semanais, calculado sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira, para pedagogo que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o pedagogo que não possui pós graduação. (NR)

§7º A jornada de trabalho do Pedagogo, já integrante do quadro efetivo do Município até 31 de março de 2024, será de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, podendo ser acrescida em, no máximo, 15 (quinze) horas-aulas semanais, calculado sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira, para pedagogo que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o pedagogo que não possui pós graduação. (NR)

§8º Será permitido ao Professor PA, PB ou Pedagogo, contratado por designação temporária (DT's), realizar extensão de carga horária, nos mesmos valores, níveis e padrões, estabelecidos nos §1º e/ou 6º deste artigo, desde que o profissional esteja atuando em unidade escolar com jornada





**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

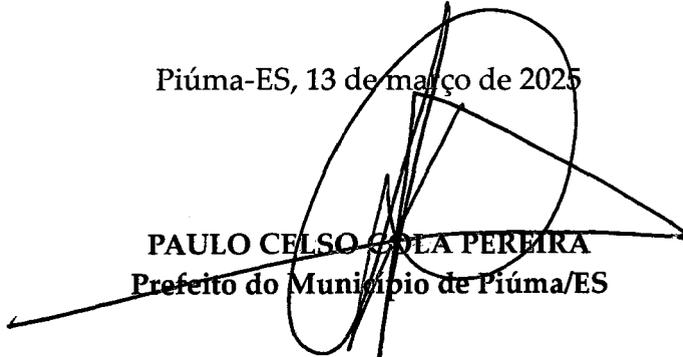
em tempo integral e limitando a carga horária total do profissional em 35h (trinta e cinco horas aulas) semanais.

(...)

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma-ES, 13 de março de 2025



**PAULO CELSO ZOLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

## LEI Nº 2.719, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos na Lei municipal nº 2.676, de 02 de dezembro de 2024; na lei nº 2.677, de 02 de dezembro de 2024; na lei nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, a provou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas previstas no quadro do art. 1º das Lei Municipal nº 2.676, de 02 de dezembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento mensal
Professor MAPB (Ciências)	03 + 01 + CR Totalizando: 04 + CR	Até 25 Horas/ semanais	R\$ 3.391,19* + auxílio alimentação de R\$ 620,00**
Observações: O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas pre-estabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos. (* Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV. (**) Valores já atualizados de acordo com a lei municipal nº 2.711, de 23 de janeiro de 2025.			

Art. 2º. Fica alterado o quantitativo de vagas previstas no quadro do anexo único da Lei Municipal nº 2.677, de 02 de dezembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - Nível I de competência.			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento mensal
Profissional de Apoio à Inclusão Escolar - Nível I de Competência.	15 + 10 + CR Totalizando: 25 + CR	37,50 HORAS (Começando 10 min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas - com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.223,90 + Auxílio Alimentação de R\$ 620,00**
(...)			
PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - Nível II de competência.			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento mensal

Profissional de Apoio à Inclusão Escolar - Nível II de Competência.	15 + 10 + CR Totalizando: 25 + CR	37,50 HORAS (Começando 10 min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas - com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.779,88 + Auxílio Alimentação de R\$ 620,00**
---	---	---	---

## Observações:

(\* Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV.

(\*\*) Valores já atualizados de acordo com a lei municipal nº 2.711, de 23 de janeiro de 2025.

(...)

§1º. A carga horária do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar com carga horária diária de 7,5h (sete horas e trinta minutos) - ou seja - 37,5h/ semanais, poderá ser de forma continuada, desde que a Direção Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação - SEME entenda que tal mudança melhor atenderá aos interesses dos alunos e, estando em consonância com o artigo 54, §1º, in fine, da Lei Municipal nº 1.840 de 23 de dezembro de 2011, regularmente por meio de Portaria Interna da SEME/Unidade Escolar.

§2º. Mantem-se inalteradas os demais dispositivos e redação do referido anexo único da Lei nº 2.677, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam alteradas as redações dos §§ 1º, 6º e 7º do artigo 47 e acrescido o §8º no mesmo artigo, da lei municipal nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 47 (...)

§1º A remuneração, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao número de horas, ministradas que exceder sua jornada normal de trabalho, calculado sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira, para professor que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o professor que não possui pós graduação. (NR)

(...)

§6º A jornada de trabalho do Pedagogo será de 20 (vinte) horas-aula semanais, podendo ser acrescida em, no máximo, 20 (vinte) horas-aulas semanais, calculado sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira, para pedagogo que possua, qualquer nível de pós graduação (latu sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o pedagogo que não possui pós graduação. (NR)

§7º A jornada de trabalho do Pedagogo, já integrante do quadro efetivo do Município até 31 de março de 2024, será de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, podendo ser acrescida em, no máximo, 15 (quinze) horas-aulas semanais, calculado sobre o valor do vencimento no "Padrão A" do "Nível V" da tabela de vencimentos da respectiva carreira, para pedagogo que possua, qualquer nível de pós graduação (latu

sensu ou stricto sensu) e no "Padrão A" do "Nível IV" da tabela de vencimentos da respectiva carreira para o pedagogo que não possui pós graduação. (NR) §8º Será permitido ao Professor PA, PB ou Pedagogo, contratado por designação temporária (DT's), realizar extensão de carga horária, nos mesmos valores, níveis e padrões, estabelecidos nos §1º e/ou 6º deste artigo, desde que o profissional esteja atuando em unidade escolar com jornada em tempo integral e limitando a carga horária total do profissional em 35h (trinta e cinco horas aulas) semanais.

(...)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, revogando qualquer disposição em contrário.

Piúma-ES, 13 de março de 2025

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

**Protocolo 1511674**

### Decreto

DECRETO Nº 3.026, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeações e exonerações de Servidores em Cargos de Comissão e dá outras providências.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados com respectivos nomes, órgãos, níveis, cargos, nomeados nos Cargos em Comissão, conforme quadro demonstrativo a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	NÍVEL	CARGO
PATRICIA PAULO DOS SANTOS LEITE	CC08	COORDENADOR DE TURNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
NOME	NÍVEL	CARGO
ANDRÉ DA SILVA DE ALVARENGA	CC03	SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Art. 2º Ficam os servidores abaixo relacionados com respectivos nomes, órgãos, níveis, cargos, exonerados dos Cargos em Comissão, conforme quadro demonstrativo a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
NOME	NÍVEL	CARGO
NATALIA APARECIDA ONOFRE FONTANA	CC05	ASSESSOR ESPECIAL III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	NÍVEL	CARGO

LUCIANA GENOVEVA ARDIZZON ALPOIM	CC08	COORDENADOR DE TURNO
Conforme Portaria nº 281/2025 de 27 de fevereiro de 2025 - Requerimento nº 2.156/2025, último dia de exercício em 26/02/2025, produzindo seus efeitos em tal data.		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piúma/ES, 13 de março de 2025.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Protocolo 1511551**

DECRETO Nº 3.027 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Piúma/ES, a 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, convocada pela RESOLUÇÃO do CNS Nº 723, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 e Nº 736, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Prefeitura de Piúma/ES, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Piúma do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde do município de Piúma/ES, a ser realizada no dia 19 de março de 2025, no horário de 8h00min e término às 16h00min.

Art. 2º. O tema central da Conferência Municipal será "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano". Com os eixos temáticos:

Eixo 1 - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Eixo 2 - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Eixo 3 - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 3º. A conferência será realizada no dia 19 de março de 2025, com início às 08h00min e término às 16h00min, no auditório da ESF União, localizado na Avenida Miguel Metri, s/n - Bairro União, Piúma, ES.

Art. 4º. A coordenação de todo o processo de realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Piúma será exercida pelo Ilmo. Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pela Secretária Executiva CMS ou mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Demais normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização 10ª Conferência Municipal correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde de Piúma-CMS e com recursos financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Piúma-ES.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 13 de março de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma

**Protocolo 1511564**